



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026

Denomina “Rodovia Governador Moisés Avelino” o trecho da BR-242 que liga o Município de Taguatinga, no Estado do Tocantins, à divisa com o Estado da Bahia.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

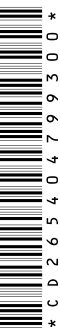
Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar “Rodovia Governador Moisés Avelino” o trecho da BR-242 que liga o Município de Taguatinga, no Estado do Tocantins, à divisa com o Estado da Bahia.

Na justificção, o Autor sustenta a relevância da BR-242 como eixo estratégico de integração regional, essencial para a mobilidade da população, o escoamento da produção e o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, especialmente na conexão com o Nordeste. Nesse contexto, a proposição busca homenagear o ex-governador Moisés Nogueira Avelino, destacando sua trajetória como médico, prefeito, governador e deputado federal. Sustenta-se, assim, que a denominação do referido trecho rodoviário constitui reconhecimento justo à sua contribuição para o fortalecimento institucional e social do Estado, preservando sua memória para as futuras gerações.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a este colegiado pronunciar-se sobre os “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de





transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g”, do inciso XXI, do mesmo dispositivo regimental.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende denominar de “Rodovia Governador Moisés Avelino” o trecho da rodovia federal BR-242 compreendido entre o Município de Taguatinga, no Estado do Tocantins, e a divisa com o Estado da Bahia.

Segundo o Autor, a iniciativa busca prestar justa e merecida homenagem a Moisés Nogueira Avelino, destacando sua trajetória como médico e homem público de reconhecida relevância, que exerceu os cargos de prefeito, governador do Estado do Tocantins e deputado federal, sempre orientado pelo compromisso com o desenvolvimento regional, a responsabilidade administrativa e o bem-estar da população.

O trecho rodoviário objeto da proposição integra o Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, inserindo-se, portanto, no âmbito do Plano Nacional de Viação.





Cumprе ressaltar que a BR-242 constitui rodovia transversal conforme Anexo I, da Portaria nº 1.429, de 2022, do Ministério da Infraestrutura, desempenhando papel estratégico na integração territorial, especialmente na articulação entre o Estado do Tocantins e a região Nordeste. Trata-se de via de elevada relevância para a mobilidade da população, para o escoamento da produção e para o fortalecimento das atividades econômicas regionais.

Dessa forma, a proposição encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que autoriza a atribuição de designação suplementar a trechos de vias integrantes do Plano Nacional de Viação, mediante lei especial, em homenagem a pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

À luz dessas considerações, verifica-se que a iniciativa atende aos requisitos de natureza técnica e jurídica aplicáveis à matéria, estando em consonância com a legislação vigente que disciplina a denominação de bens públicos federais no âmbito do sistema viário nacional. Ressalte-se, por oportuno, que a análise do mérito da homenagem — quanto à relevância da personalidade homenageada — insere-se na competência da Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 13, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

